



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 3º andar | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-029.
Telefone: (31)3779-7028 / (31) 3779-7032.

OF.GAB/LR/PREF/1807/2024

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2024.

Ilma. Senhora
Rodrigo Braga da Rocha
Vereadora da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Referente: Respostas aos Requerimentos 1287/2024 e 1288/2024.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício OF.239/2024/GAB/SMM-SL, onde a ilustre Secretária Municipal da Mulher apresenta a informação pertinente acerca dos referidos requerimentos de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROTOCOLO GERAL 6110/2024
Data: 15/08/2024 - Horário: 10:01
Administrativo

OF. 239/2024/GAB/SMM-SL

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal de Sete Lagoas.

Assunto: Resposta aos requerimentos nº 1.287/2024 e 1.288/2024 do vereador Sr. Rodrigo Braga da Rocha.

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, com amparo na Lei Municipal nº 9.667 de 22 de novembro de 2023, que instituiu a Secretaria Municipal da Mulher, vimos responder o requerimento supracitado.

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue a cópia do Convênio firmado entre esta pasta e as faculdades: Santo Agostinho (FASASETE) e Atenas.

Cumprе ressaltar que tal convênio, far-se-á necessário visto que fora constatado que várias mulheres atendidas na Secretaria Municipal da Mulher, necessitam de atendimento jurídico e medidas judiciais, como divórcio, regulamentação de guarda, pensão alimentícia, dentre outros.

Diante deste cenário e da impossibilidade legal de atendermos tal demanda, a referida pasta firmou convênios com instituições de ensino da cidade, reforçando o compromisso com as mulheres desta cidade.

Destaca-se ainda que conforme disposto no termo, não haverá qualquer repasse financeiro, como contrapartida entre as partes.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Karine Araújo Ribeiro
Secretária Municipal da Mulher

Karine Araújo Ribeiro
Secretária Municipal
da Mulher
Sete Lagoas - MG

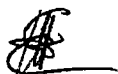
Convênio nº 22/2024

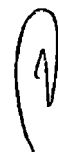
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E A
FACULDADE ATENAS DE SETE
LAGOAS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-019, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DA MULHER**, representada pela Sra. Secretária Karine Araújo Ribeiro, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 016-270-526.31 e RG nº MG-14.293-114, com a Secretaria localizada na rua Major Castanheira, nº 194, 3º andar, Centro, CEP 35700-071, Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML - LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.428.030/0003-28, denominado **FACULDADE ATENAS DE SETE LAGOAS**, estabelecido na Avenida Prefeito Alberto Moura nº 6.000, Distrito Industrial, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP 35.702-383, e-mail: estagioseconvenios.setelagoas@uniatenas.edu.br, telefone: (31) 3509-2021, pelo seu representante legal, **HIRAN COSTA RABELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 773.766.506-44 e RG nº 1.192.821, SSP/DF, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços dos partícipes para atendimento jurídico prioritário de mulheres acolhidas pela Secretaria da Mulher no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da instituição de ensino, com a participação dos alunos do curso de Direito, sob supervisão do professor responsável.








CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá cumprir com as obrigações abaixo determinadas, sob pena de extinção da parceria:

- I. Designar pelo menos 1(um) docente (advogado), para supervisionar e ministrar as aulas práticas;
- II- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais vinculados a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por eventuais acidentes, caso fortuito ou força maior;
- III. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente ao MUNICÍPIO;
- IV. Não utilizar as instalações para atividades distintas daquelas previstas no presente instrumento;
- V. Priorizar o atendimento das mulheres acolhidas e encaminhadas pelo MUNICÍPIO
- VI. Preencher as fichas de atendimentos;
- VII. Agendar e realizar o retorno dos atendimentos, sendo o prazo máximo para distribuição da ação (se for o caso): 30 (trinta) dias a contar do atendimento realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica.
- VIII. Gerir e contratar eventuais prestadores de serviços para a realização dos atendimentos;
- IX. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais aqui pactuadas.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelo atendimento ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade profissional deste, qualquer eventual questionamento por parte do beneficiário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá cumprir com as obrigações abaixo determinadas, sob pena de extinção da parceria:

- I. Encaminhar as mulheres para atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica mediante Ofício da Secretaria que possibilite identificar o encaminhamento e estabelecer o atendimento prioritário;
- II. Orientar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e esclarecer sobre dúvidas que possam surgir decorrentes da presente Cooperação Técnica;
- III. A profissional referência para dirimir dúvidas ou qualquer outra questão atinente ao fiel cumprimento do Termo de Cooperação será a Secretária da Mulher.
- IV. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de livre e espontânea vontade, autoriza a cessão dos direitos da veiculação das imagens, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

V- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Não haverá qualquer repasse financeiro entre os partícipes, assumindo cada qual os ônus advindos de sua participação nesta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **MUNICÍPIO** e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, permanecendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação ao **MUNICÍPIO** e aos seus colaboradores ou terceirizados e vice-versa. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste termo, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

O presente termo não cria entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **MUNICÍPIO** nenhuma forma de associação, representação ou outros relacionamentos assemelhados.



CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente termo não é gravado com cláusula de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por ambas as partes, ainda que imotivada, desde que seja informada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias datados para o fim das atividades.

Parágrafo primeiro – A notificação da rescisão deverá ser por escrito e protocolada no campus da ATENAS ou no Gabinete da Secretaria Municipal da Mulher, a depender de quem está solicitando a rescisão.

Parágrafo segundo – As atividades pré-agendadas em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação deverão ser finalizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Os dados obtidos a partir deste instrumento serão tratados pelos setores envolvidos na gestão e organização dos espaços da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Primeiro – Os dados coletados neste termo poderão ficar arquivados ou serem descartados automaticamente após 05 (cinco) anos em concordância das partes.

Parágrafo Segundo – A exclusão poderá ocorrer também a qualquer tempo por meio de solicitação encaminhada, por escrito, ao setor responsável, desde que haja concordância entre as partes.

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se a tratar e garantir a segurança dos dados obtidos nos registros de atendimentos realizados; por questões de



sigilo legal e ético, única e exclusivamente ao profissional que realiza o respectivo atendimento, pelo qual deve responder e se responsabilizar.

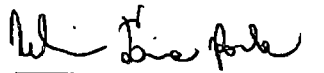
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

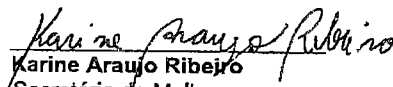
Fica eleito o Foro da comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir as controvérsias oriundas do presente quando não solucionado de forma consensual, renunciando a outro, ainda que mais favorável.

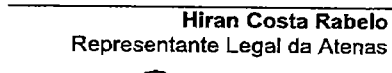
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Sete Lagoas, 20 de junho de 2024


Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal



Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município

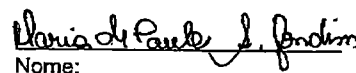

Karine Araujo Ribeiro
Secretária da Mulher


Hiran Costa Rabelo
Representante Legal da Atenas


Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:


Nome: Páloma Chaves Cordeiro Vaz de Melo
CPF: 056.938.996-52


Nome: Danis de Paula J. Jordim
CPF: 014829316-32.



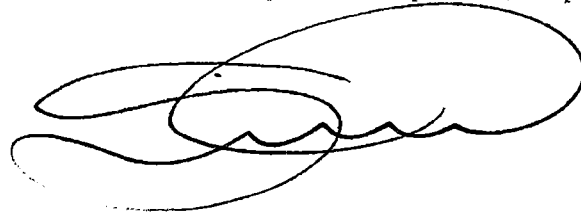
Convênio nº 23/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E A
FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE
SETE LAGOAS (FASASETE).**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP: 35.700-019, representado pelo Prefeito, Sr. Duílio de Castro Faria, brasileiro, portador do RG nº M3014188- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DA MULHER**, representada pela Sra. Secretária Karine Araújo Ribeiro, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 016-270-526.31 e RG nº MG-14.293-114, com a Secretaria localizada na rua Major Castanheira, nº 194, 3º andar, Centro, CEP 35700-071, Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.273.660/0005-68, denominado **FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS (FASASETE)**, estabelecido na Rua Atenas 237, Bairro: Jardim Europa, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-281, pelo seu representante legal, Silvio de Sá Batista, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o número 012.009.186-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços dos partícipes para atendimento jurídico prioritário de mulheres acolhidas pela Secretaria da Mulher no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da instituição de ensino, com a participação dos alunos do curso de Direito, sob supervisão do professor responsável.

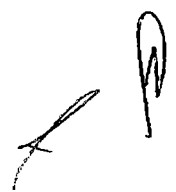
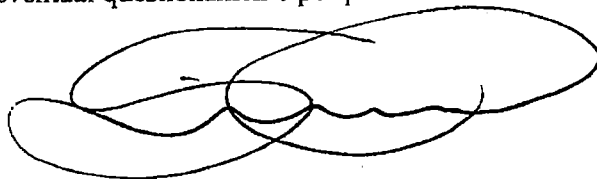


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá cumprir com as obrigações abaixo determinadas, sob pena de extinção da parceria:

- I. Designar pelo menos 1(um) docente (advogado), para supervisionar e ministrar as aulas práticas;
- II- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais vinculados a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por eventuais acidentes, caso fortuito ou força maior;
- III. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente ao MUNICÍPIO;
- IV. Não utilizar as instalações para atividades distintas daquelas previstas no presente instrumento;
- V. Priorizar o atendimento das mulheres acolhidas e encaminhadas pelo MUNICÍPIO ;
- VI. Preencher as fichas de atendimentos;
- VII. Agendar e realizar o retorno dos atendimentos, sendo o prazo máximo para distribuição da ação (se for o caso): 30 (trinta) dias a contar do atendimento realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica.
- VIII. Gerir e contratar eventuais prestadores de serviços para a realização dos atendimentos;
- IX. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais aqui pactuadas.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelo atendimento ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade profissional deste, qualquer eventual questionamento por parte do beneficiário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá cumprir com as obrigações abaixo determinadas, sob pena de extinção da parceria:

I. Encaminhar as mulheres para atendimento pelo Núcleo de Prática Jurídica mediante Ofício da Secretaria que possibilite identificar o encaminhamento e estabelecer o atendimento prioritário;

II. Orientar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e esclarecer sobre dúvidas que possam surgir decorrentes da presente Cooperação Técnica;

III. A profissional referência para dirimir dúvidas ou qualquer outra questão atinente ao fiel cumprimento do Termo de Cooperação será a Secretária da Mulher.

IV. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de livre e espontânea vontade, autoriza a cessão dos direitos da veiculação das imagens, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

V- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Não haverá qualquer repasse financeiro entre os partícipes, assumindo cada qual os ônus advindos de sua participação nesta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o MUNICÍPIO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, permanecendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação ao MUNICÍPIO e aos seus colaboradores ou terceirizados e vice-versa. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste termo, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.



O presente termo não cria entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **MUNICÍPIO** nenhuma forma de associação, representação ou outros relacionamentos assemelhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente termo não é gravado com cláusula de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por ambas as partes, ainda que imotivada, desde que seja informada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias datados para o fim das atividades.

Parágrafo primeiro – A notificação da rescisão deverá ser por escrito e protocolada no campus da FASASETE ou no Gabinete da Secretaria Municipal da Mulher, a depender de quem está solicitando a rescisão.

Parágrafo segundo – As atividades pré-agendadas em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação deverão ser finalizadas.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

Os dados obtidos a partir deste instrumento serão tratados pelos setores envolvidos na gestão e organização dos espaços da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Primeiro – Os dados coletados neste termo poderão ficar arquivados ou serem descartados automaticamente após 05 (cinco) anos em concordância das partes.

Parágrafo Segundo – A exclusão poderá ocorrer também a qualquer tempo por meio de solicitação encaminhada, por escrito, ao setor responsável, desde que haja concordância entre as partes.



Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se a tratar e garantir a segurança dos dados obtidos nos registros de atendimentos realizados; por questões de sigilo legal e ético, única e exclusivamente ao profissional que realiza o respectivo atendimento, pelo qual deve responder e se responsabilizar.

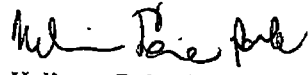
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir as controvérsias oriundas do presente quando não solucionado de forma consensual, renunciando a outro, ainda que mais favorável.

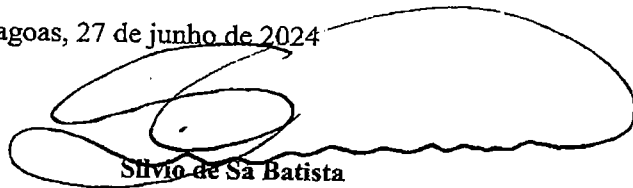
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Sete Lagoas, 27 de junho de 2024


Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal

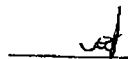

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município



Karine Araujo Ribeiro
Secretária da Mulher


Silvio de Sa Batista
Representante Legal da Fasasete


Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:


Nome: Imathea V. C. Santos
CPF: 026.933.536-52


Nome: Wania de Paula J. Freitas
CPF: 014823316-32